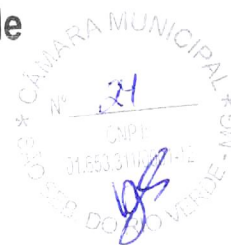




Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde
Estado de Minas Gerais



OFÍCIO Nº 116/2025

São Sebastião do Rio Verde, 6 de agosto de 2025.

Ao Senhor
Paulo Henrique de Souza Pinto
Prefeito de São Sebastião do Rio Verde

Assunto: Promulgação de Lei.

Senhor Prefeito Municipal,

Segue anexa a promulgação da seguinte Lei:

Lei Ordinária nº 06/2025 que “Dispõe sobre a criação do Festival da Juventude no município de São Sebastião do Rio Verde-MG e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Marcelo Maciel Gomes
Presidente da Câmara Municipal

PROTOCOLO Nº 1746

07/08/2025
Caroline Santos



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2025



“Dispõe sobre a criação do “Festival da Juventude” no município de São Sebastião do Rio Verde-MG e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de São Sebastião do Rio Verde, a data comemorativa do “Festival da Juventude”, a ser realizado anualmente, durante um dia, no mês de agosto, com o objetivo de promover a valorização, a participação social e o protagonismo dos jovens.

Art. 2º Poderá o Festival da Juventude consistir em uma comemoração pública com programação cultural, artística e empreendedora voltada à juventude, podendo abranger, entre outras atividades:

- I – Apresentações musicais, teatrais e de dança;
- II – Exposições de pintura, fotografia, artesanato, poesia e literatura;
- III – Declamações de poesia, leituras de contos e lançamentos e/ou apresentações de livros;
- IV – Feira para a comercialização de produtos e exposição de serviços desenvolvidos por jovens empreendedores locais, como forma de incentivo à juventude empreendedora e à economia criativa no município;
- V – Realização de atividades esportivas e recreativas, como torneios, jogos coletivos, oficinas de modalidades esportivas e práticas de lazer, promovendo a integração, a saúde e o bem-estar da juventude;
- VI – Oficinas e rodas de conversa sobre cultura, juventude, empreendedorismo e cidadania.
- VII – Apresentação de outras manifestações artísticas, culturais e atividades desenvolvidas por jovens, incluindo expressões urbanas, digitais, performáticas ou tradicionais, que representem a diversidade cultural da juventude local;

Art. 3º A organização e execução do Festival da Juventude ficará a cargo do Poder Executivo mediante regulamentação própria.

Parágrafo único – Sugere-se a participação direta do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), em parceria com a Gerência de Serviços de Cultura e com a Gerência de Serviços de Esporte, Lazer e Turismo, podendo contar com o apoio de outros órgãos públicos, conselhos municipais, associações civis, instituições educacionais e entidades do terceiro setor.

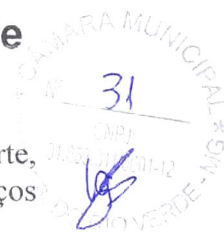
Art. 4º Os recursos para a realização do Festival da Juventude poderão ser provenientes de:

- I – Dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Assistência Social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais



II – Dotações orçamentárias do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, por meio da Gerência de Serviços de Cultura e da Gerência de Serviços de Esporte, Lazer e Turismo;

III – Parcerias com instituições públicas e privadas, inclusive mediante convênios, termos de colaboração ou patrocínio;

IV – Emendas parlamentares e outras fontes de captação previstas na legislação vigente.

V – Recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente.

Parágrafo único - A destinação dos recursos observará os princípios da legalidade, da economicidade, da transparência e da participação social, conforme as normas da administração pública e da legislação orçamentária do município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 6 de agosto de 2025.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal